

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL**

**Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 011 de 03 de outubro de 2023 que altera redação do artigo 147 e da Tabela X do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n 06, de 19 de dezembro de 2017.**

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 011 de 03 de outubro de 2023.

Relatoria: Vereadora Dulce Maria Woiczkowski

Autoria: Poder Executivo Municipal

Emenda: Projeto de Lei Complementar nº 011 de 03 de outubro de 2023 que altera redação do artigo 147 e da Tabela X do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n 06, de 19 de dezembro de 2017.

### **I - Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei Complementar nº 011.

Após a leitura em sessão plenária, o Projeto foi encaminhado a presente comissão para análise de sua legalidade e constitucionalidade na forma regimental.

### **II - Parecer**

Esta comissão providenciou o envio do Projeto de Lei em questão para análise técnica do IGAM os quais expediram a Orientação Técnica nº 24.531/2023, e posteriormente as Orientações de nºs 27.233/2023 e 28.311/2023, sendo a última orientação nos termos que seguem:

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**Prezado cliente,**

Em atenção à demanda posta, assinala-se que única alteração recomendada em sede da Orientação Técnica nº 27.233-2023 fora a modificação dos critérios de isenção fiscal a fim de que fosse possível realizar o estudo de impacto orçamentário e financeiro. Vez que, em sua redação atual, a previsão de isenção foi suprimida, não subsistem óbices de natureza jurídica ao projeto de lei analisado.

Sem embargo, vale recordar que, nas linhas do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, o efetivo lançamento dos tributos majorados deverá invariavelmente respeitar os princípios da anterioridade anual e nonagesimal.

O IGAM permanece à disposição.

**FERNANDO THEOBALD MACHADO, OAB/RS** nº  
116.710, *Consultor Jurídico do IGAM*

**BRUNNO BOSSLE, OAB/RS** nº 92.802, *Consultor Jurídico do IGAM*

Ademais, tendo em vista a complexibilidade do referido Projeto foi realizada Audiência Pública na data de 17/11/2023 contando com a presença da população, a qual ouviu a explanação do Projeto e teve oportunidade de fazer questionamentos aos representantes do Executivo.

### **III - Conclusão**

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria conclui pela viabilidade técnica e aprovação do projeto de Lei Complementar nº 011, de 03 de outubro de 2023, que altera a redação do artigo 147 e da Tabela X do Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 06 de 19 de dezembro de 2017.

Sertão Santana, 4 de dezembro de 2023.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

  
**Lucas José Naibert Gelinski**  
**Presidente da Comissão**

  
**Andressa Birke**

  
**Dulce Maria Woiczkowski**

  
**Priscila Eckert Spotti**

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**